

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 O CONCEITO DE NETWORKING NO CONTEXTO JURÍDICO E SUA RELAÇÃO COM AS HABILIDADES PROFISSIONAIS DO FUTURO	5
3 IDENTIFICANDO EXPERIÊNCIAS DE COLETIVOS DE ADVOGADOS, ONGS, NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA E REDES COLABORATIVAS QUE AMPLIAM O ACESSO À JUSTIÇA.....	6
4 OS LIMITES ÉTICOS DO NETWORKING À LUZ DO ESTATUTO DA OAB E DO CÓDIGO DE ÉTICA.....	8
5 AS BOAS PRÁTICAS E POSSIBILIDADES DE USO DO NETWORKING JURÍDICO COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	12
6 CONCLUSÃO.....	15
REFERÊNCIAS	16

DO INDIVIDUAL AO COLETIVO:

Como o networking jurídico fortalece o acesso à justiça¹

Victoria Charão Nunes²

Aline Elise Debiazi Vargas Longo³

RESUMO

O acesso à justiça é um dos pilares da Constituição de 1988, mas ainda permanece restrito a muitos grupos vulneráveis. Nesse cenário, o networking jurídico se apresenta como ferramenta inovadora para potencializar conexões entre profissionais, instituições e sociedade civil, possibilitando soluções colaborativas e inclusivas, dessa forma, o problema assumido na presente pesquisa é: de que forma o networking jurídico pode atuar como ferramenta de inclusão social, promovendo o acesso à justiça para grupos vulneráveis e historicamente marginalizados sem violar princípios éticos da advocacia? O objetivo geral dessa pesquisa consiste na investigação de como o networking jurídico pode ser utilizado como instrumento de fortalecimento do acesso à justiça no Brasil. O método utilizado será o indutivo, tendo em vista que a pesquisa terá como parâmetro inicial qualquer elemento normativo, descrevendo também, o contexto do ordenamento jurídico com a finalidade de estabelecer considerações particularizadas. A técnica de pesquisa utilizada será de documentação indireta, bibliográfica e documental. Com esse estudo, pretende-se demonstrar que o networking jurídico, quando usado de forma estratégica e ética, contribui não apenas para o crescimento profissional individual, mas também para a democratização do acesso à justiça, funcionando como ferramenta coletiva de inclusão e transformação social.

PALAVRAS-CHAVES: Networking. Justiça. Inclusão. Ética.

ABSTRACT

Access to justice is one of the pillars of the 1988 Constitution, but it remains restricted to many vulnerable groups. In this context, legal networking presents itself as an innovative tool for strengthening connections between professionals, institutions, and civil society, enabling collaborative and inclusive solutions. Thus, the problem addressed in this research is: how can legal networking act as a tool for social inclusion, promoting access to justice for vulnerable and historically marginalized groups without violating the ethical principles of the legal profession? The general objective of this research is to investigate how legal networking can be used as a tool to strengthen access to justice in Brazil. The method used will be inductive, considering that the research will use any normative

¹ Artigo escrito em cumprimento de etapa do Projeto de Pesquisa e Extensão intitulado TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA DO CONHECIMENTO JURÍDICO INCLUSIVO.

² Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC. E-mail: victorianunes@uniplaclages.edu.br.

³ Advogada e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Coordenadora do Grupo de Pesquisa Educação e Controle Social para Eficiência do Sistema Processual e Professora Orientadora do Escritório Modelo de Assistência Jurídica – EMAJ do Curso de Direito da Universidade do Planalto Catarinense – UNIPLAC. alineedvl@gmail.com CV: <http://lattes.cnpq.br/3215688327456345> <https://orcid.org/0009-0003-6654-3710>

element as its initial parameter, also describing the context within the legal system in order to establish specific considerations. The research technique used will be indirect, bibliographical and documentary documentation. With this study, we intend to demonstrate that legal networking, when used strategically and ethically, contributes not only to individual professional growth, but also to the democratization of access to justice, functioning as a collective tool for inclusion and social transformation.

KEYWORDS: Networking. Justice. Inclusion. Ethics.

1 INTRODUÇÃO

O cenário contemporâneo da advocacia é marcado por rápidas e profundas transformações, resultantes tanto do avanço tecnológico quanto da crescente complexidade das relações sociais, políticas e jurídicas. A intensificação do uso de recursos digitais, a globalização das interações e a multiplicidade de novas demandas sociais vêm alterando significativamente a forma como o Direito é praticado e como os profissionais se posicionam diante da sociedade. Nesse ambiente, não basta ao advogado dominar o conhecimento técnico ou a dogmática jurídica tradicional: torna-se indispensável desenvolver habilidades transversais, como a comunicação eficaz, a capacidade de cooperação e a construção de relações estratégicas que favoreçam a atuação profissional em diferentes contextos.

É nesse ponto que o conceito de networking adquire uma especial relevância. Mais do que uma ferramenta de visibilidade, o networking jurídico constitui uma estratégia de ampliação de horizontes profissionais, permitindo não apenas o crescimento individual da carreira, mas também a viabilização de projetos coletivos capazes de gerar um impacto social concreto. Ao estabelecer conexões significativas, o advogado não apenas potencializa oportunidades de aprendizado e atuação, mas também contribui para a formação de uma comunidade jurídica mais integrada, crítica e comprometida com a transformação da realidade.

É importante destacar ainda que o networking não deve ser compreendido apenas como um conjunto de contatos superficiais ou de interesses imediatistas, mas sim, como um espaço de cooperação genuína e de troca de experiências. Nesse sentido, estudantes, profissionais em diferentes estágios da carreira, instituições de ensino, organizações não governamentais e entidades de classe podem se articular em redes colaborativas voltadas para a realização de objetivos comuns.

Essas práticas revelam-se particularmente significativas quando associadas à promoção do acesso à justiça, seja por meio da atuação em coletivos de advogados, núcleos de prática jurídica, projetos de extensão universitária, clínicas jurídicas ou iniciativas de advocacia *pro bono* voltadas ao atendimento de populações em situação de vulnerabilidade.

Diante desse panorama, torna-se essencial investigar de que modo o networking pode ser aplicado ao Direito, quais são seus limites éticos e de que forma ele pode se transformar em instrumento de inclusão social e de fortalecimento institucional da advocacia. Essa reflexão revela-se fundamental não apenas para compreender as novas demandas da profissão, mas também para antecipar os desafios que marcam a advocacia do futuro, na qual o êxito profissional dependerá cada vez mais da capacidade de conciliar excelência técnica com atuação colaborativa e socialmente comprometida.

Em um primeiro momento, pretende-se aprofundar o entendimento acerca do conceito de networking aplicado ao direito, identificando como a construção de redes de contato pode impactar a atuação profissional dos advogados e estudantes de Direito. Dessa forma, busca-se relacionar esse fenômeno às chamadas habilidades do futuro, como inteligência emocional, colaboração e comunicação estratégica, ressaltando sua relevância para a formação de profissionais mais preparados para os desafios da advocacia.

Em seguida, ao identificar as experiências de coletivos de advogados, ONG's, núcleos de prática jurídica e redes colaborativas que ampliam o acesso à justiça, será possível mapear iniciativas que demonstram como o networking jurídico pode ser utilizado em prol da coletividade. Essa análise abrangerá experiências de redes colaborativas que, a partir da união de esforços, conseguem viabilizar atendimento jurídico a populações vulneráveis e ampliar o acesso efetivo à justiça.

Superadas essas duas etapas introdutórias, o artigo avança para a avaliação das fronteiras éticas da utilização do networking na advocacia, considerando a regulamentação estabelecida pelo Estatuto da OAB e pelo Código de Ética. Esse tópico da pesquisa procura distinguir o que se caracteriza como prática legítima de fortalecimento de relacionamentos profissionais e o que poderia configurar infrações éticas, especialmente no tocante à captação de clientes, publicidade irregular ou condutas incompatíveis com a dignidade da profissão.

Por fim, pretende-se reunir e sistematizar boas práticas de networking jurídico que possam servir de inspiração e modelo para a advocacia do futuro.

Com tal objetivo busca-se demonstrar como a articulação entre profissionais, instituições e coletivos pode ser utilizada de forma estratégica e ética, não apenas para o fortalecimento individual das carreiras, mas sobretudo como instrumento coletivo de inclusão e transformação social por meio do acesso à justiça.

Assim, o presente trabalho parte desse desafio e busca analisar a importância do networking jurídico, tanto na dimensão individual, como ferramenta de consolidação e desenvolvimento da carreira, quanto na dimensão coletiva, como instrumento de fortalecimento da classe, de integração acadêmica e profissional e, sobretudo, de democratização do acesso à justiça.

2 O CONCEITO DE NETWORKING NO CONTEXTO JURÍDICO E SUA RELAÇÃO COM AS HABILIDADES PROFISSIONAIS DO FUTURO

O termo networking pode ser compreendido como o processo de construir, ampliar e manter redes de relacionamento, pautadas na troca de experiências, informações e oportunidades. No ambiente profissional, essas conexões não se limitam a interesses imediatos, mas funcionam como uma rede de apoio e cooperação mútua que fortalece carreiras, potencializa projetos e contribui para a inovação dentro de diferentes áreas.

No campo jurídico, o networking assume características específicas. Diferentemente de outras profissões, em que a autopromoção pode ser livremente utilizada como estratégia de marketing, a advocacia está submetida a limites éticos rígidos, como os previstos no Estatuto da OAB e no Código de Ética e Disciplina. Nesse cenário, a construção de redes de contato não se confunde com captação indevida de clientes, mas sim com a criação de espaços de diálogo, aprendizagem contínua e colaboração entre profissionais, escritórios, instituições acadêmicas e sociais.

Essa perspectiva ganha ainda mais relevância quando analisada em conjunto com as chamadas habilidades profissionais do futuro, amplamente discutidas em relatórios como o do Future of Jobs do Fórum Econômico Mundial⁴. Entre essas competências, destacam-se a inteligência emocional, a capacidade de colaboração, a comunicação estratégica, a adaptabilidade e a resolução criativa de problemas. Todas elas são fortemente favorecidas pela prática do networking, uma vez que a interação em rede

⁴ <https://www.weforum.org/publications/the-future-of-jobs-report-2025/>

exige empatia, escuta ativa, clareza na transmissão de ideias e abertura ao trabalho conjunto.

Assim, compreender o networking como ferramenta de fortalecimento profissional no Direito é reconhecer que ele não se restringe a ampliar contatos, mas também potencializa o desenvolvimento de habilidades essenciais à advocacia contemporânea.

Em um cenário de constante transformação tecnológica e social, advogados e estudantes que cultivam redes sólidas e éticas estão mais preparados para enfrentar os desafios da profissão, contribuir para soluções inovadoras e promover uma advocacia conectada às necessidades da sociedade

Diante disso, ao se compreender o networking jurídico como um instrumento de fortalecimento de habilidades e de construção de carreiras mais preparadas para os desafios contemporâneos, abre-se espaço para observar sua aplicação prática em diferentes contextos. Dessa forma, experiências de coletivos de advogados, ONG's, núcleos de prática jurídica e redes colaborativas demonstram que a articulação entre profissionais não apenas contribui para trajetórias individuais mais consistentes, mas também pode ser mobilizada em prol da coletividade, promovendo inclusão e ampliando o acesso à justiça.

3 IDENTIFICANDO EXPERIÊNCIAS DE COLETIVOS DE ADVOGADOS, ONG'S, NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA E REDES COLABORATIVAS QUE AMPLIAM O ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça, previsto constitucionalmente como direito fundamental, ainda enfrenta barreiras significativas no Brasil, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social e econômica. Nesse cenário, o networking jurídico se mostra como um importante recurso de mobilização coletiva, permitindo que advogados, estudantes e instituições se unam para viabilizar atendimentos gratuitos, promover educação em direitos e ampliar o alcance de serviços jurídicos.

Os coletivos de advogados são exemplos expressivos dessa atuação. Formados a partir da união de profissionais com interesses comuns, eles frequentemente se organizam em torno de causas específicas, como direitos humanos, questões ambientais, direitos das mulheres ou da população LGBTQIA+, uma vez que, por meio

da articulação em rede, conseguem dar visibilidade a demandas sociais invisibilizadas e oferecer suporte jurídico de forma colaborativa e engajada.

Ademais, as Organizações Não Governamentais - ONG's, também desempenham papel central nesse processo. Ao estabelecer parcerias com escritórios, universidades e voluntários, muitas ONG's oferecem serviços de assessoria e defesa de direitos em áreas sensíveis, como violência doméstica, regularização fundiária e direitos trabalhistas. Nessas experiências, o networking se materializa na cooperação entre diferentes atores sociais, que compartilham recursos, conhecimento e contatos para garantir maior efetividade às ações.

De igual modo, os núcleos de prática jurídica das universidades representam espaços de aprendizado e aplicação concreta do Direito. Além de cumprir a função pedagógica, esses núcleos frequentemente estabelecem redes de colaboração com defensores públicos, entidades de classe e movimentos sociais, garantindo que estudantes vivenciem a importância do trabalho em rede para a promoção da cidadania.

Um exemplo emblemático no Brasil, envolvendo os núcleos de prática jurídica das universidades, é o Innocence Project Brasil. Fundado em 2016, ele foi a primeira organização brasileira voltada exclusivamente à reversão de condenações injustas. Inspirado no movimento internacional iniciado nos Estados Unidos, o projeto atua por meio da análise de processos criminais em que existam indícios de erro judiciário, buscando a absolvição de pessoas injustamente privadas de liberdade. Sua missão vai além da defesa individual: pretende também fomentar o debate público sobre as causas estruturais das condenações indevidas, como falhas no reconhecimento pessoal, provas frágeis ou investigações tendenciosas.

A iniciativa mantém uma clínica jurídica em parceria com a FGV Direito SP, na qual estudantes participam diretamente da revisão de casos, sob orientação de profissionais da área. Esse modelo alia prática acadêmica ao compromisso social, formando juristas conscientes do impacto humano do sistema de justiça criminal. Além da atuação em casos concretos, o projeto contribui com a elaboração de relatórios e pareceres técnicos, tendo sido, por exemplo, *amicus curiae* em um HC, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, que redefiniu parâmetros para o uso da prova de reconhecimento pessoal no Brasil.

Até o momento, o Innocence Project Brasil já obteve a absolvição de diversos indivíduos que haviam sido condenados injustamente, revelando a urgência de mecanismos de controle e revisão processual mais efetivos. Sua atuação integra uma rede

internacional de organizações — a Innocence Network e a Red Inocente — que compartilham experiências na luta contra os erros judiciários. Reconhecido nacionalmente pelo Prêmio Innovare em 2019, o projeto se consolida como referência na promoção de justiça e na defesa de direitos fundamentais, reforçando a necessidade de constante vigilância quanto à legitimidade das condenações criminais.

Por fim, surgem ainda redes colaborativas mais amplas, que integram advogados, coletivos, ONG's, instituições acadêmicas e órgãos públicos em torno de projetos de impacto social. Essas iniciativas demonstram que, quando o networking jurídico é utilizado de forma estratégica, torna-se possível articular esforços para além da atuação individual, construindo respostas coletivas para problemas estruturais relacionados ao acesso à justiça.

Essas experiências evidenciam que o networking jurídico, quando direcionado para a coletividade, é capaz de gerar impactos significativos na promoção da justiça e da cidadania. Contudo, o fortalecimento dessas redes exige atenção aos limites impostos pela ética profissional, de modo a distinguir a cooperação legítima em prol do interesse público de práticas que possam configurar captação indevida de clientela ou desvirtuamento da atividade advocatícia. Portanto, é justamente essa reflexão sobre as fronteiras éticas do networking que se apresenta o próximo passo desta análise.

4 OS LIMITES ETICOS DO NETWORKING À LUZ DO ESTATUTO DA OAB E DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB

Embora o networking represente uma ferramenta estratégica não apenas para o fortalecimento individual da carreira, mas também para a promoção de iniciativas coletivas no meio jurídico, sua utilização na advocacia precisa ser examinada com extrema cautela. Isso se deve ao fato de que a profissão é regida por normas éticas rigorosas, cujo objetivo central é preservar a dignidade do exercício profissional, proteger a confiança da sociedade nos advogados e impedir práticas que possam desvirtuar a função social da advocacia.

Ao contrário de outras áreas do mercado em que a autopromoção é amplamente aceita, e diga-se, até incentivada, no campo jurídico a lógica é distinta. O advogado não é visto apenas como prestador de serviços, mas como sujeito essencial à administração da justiça e à garantia dos direitos fundamentais. Essa natureza institucional da advocacia exige que as interações profissionais sejam sempre pautadas

pela sobriedade, discrição e lealdade, de modo a evitar que a profissão seja reduzida a mero comércio de serviços.

Nesse contexto, tanto o Estatuto da Advocacia quanto o Código de Ética e Disciplina da OAB⁵ estabelecem parâmetros claros para o comportamento dos advogados:

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

[...]

IV - angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

[...]

Em suma, a utilização do networking no meio jurídico exige equilíbrio: deve ser compreendido como ferramenta de integração e aprendizado, jamais como mecanismo de autopromoção desmedida. Os parâmetros fixados pela OAB funcionam como um guia para que os advogados construam suas trajetórias profissionais de forma ética, preservando a confiança social e reforçando o papel da advocacia como atividade indispensável à justiça.

Dessa forma, um dos pontos mais sensíveis nesse debate reside na necessária distinção entre o networking legítimo e a captação irregular de clientela. Embora, em um primeiro olhar, ambas as práticas possam se aproximar pelo fato de envolverem a interação do profissional com terceiros, a natureza, a finalidade e os meios utilizados são completamente distintos.

O networking legítimo representa uma prática saudável e eticamente aceitável, consistente na construção de redes de relacionamento baseadas na troca de experiências, no aprendizado mútuo e na cooperação profissional. Nessa perspectiva, o advogado que participa de congressos jurídicos, seminários, eventos acadêmicos, coletivos de estudos ou projetos sociais não está, necessariamente, em busca de clientes, mas sim da ampliação de sua visão crítica, do fortalecimento de vínculos profissionais e da abertura de oportunidades de colaboração. A criação de uma rede sólida permite ao operador do Direito estar atualizado sobre novas tendências, compartilhar conhecimentos técnicos e, eventualmente, ser lembrado em situações nas quais sua expertise seja

⁵ <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoab/codigodeetica.pdf>

necessária. Trata-se, portanto, de uma consequência natural da boa reputação, e não de uma intenção mercantil de "vender" serviços advocatícios.

Por outro lado, a captação irregular de clientela caracteriza-se pela utilização de artifícios voltados à promoção pessoal e à mercantilização da profissão, práticas vedadas expressamente pelo Código de Ética e Disciplina da OAB. Exemplos clássicos dessa conduta incluem a utilização de publicidade ostensiva com promessa de resultados, a abordagem direta e insistente de possíveis clientes em situações de fragilidade, como em hospitais, delegacias ou velórios, e o uso de estratégias de autopromoção que reduzem o exercício da advocacia a uma atividade meramente comercial. Diferentemente do networking legítimo, que é pautado pela naturalidade das relações e pela valorização do saber, a captação indevida rompe com a essência da advocacia como função social, comprometendo a dignidade da profissão e a isonomia na concorrência entre colegas.

Dessa forma, é essencial compreender que o contato em eventos acadêmicos, a participação em congressos, a atuação em projetos sociais e a formação de parcerias institucionais são práticas plenamente válidas, quando orientadas pelo objetivo de difusão do conhecimento e fortalecimento da comunidade jurídica.

O que distingue esses espaços do campo da irregularidade é a intenção subjacente: enquanto o networking visa ao crescimento coletivo e o reconhecimento profissional orgânico, a captação indevida busca unicamente atrair clientes de forma agressiva e desleal.

Assim, a fronteira entre o lícito e o ilícito, ainda que tênue em alguns casos, deve sempre ser guiada pelo princípio maior da ética, que impõe ao advogado não apenas o dever de lealdade para com seus pares, mas também a responsabilidade de preservar a confiança da sociedade na advocacia como atividade essencial à justiça.

Outro aspecto importante é o cuidado com a publicidade profissional. O Código de Ética⁶ admite que advogados utilizem meios digitais para divulgar seus serviços, desde que de forma discreta, informativa e compatível com a sobriedade da profissão:

Art. 39. A publicidade profissional do advogado tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão.

⁶ <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoab/codigodeetica.pdf>

Assim, a participação de advogados em redes sociais ou em plataformas de networking deve ser conduzida com responsabilidade e prudência, priorizando sempre a produção de conteúdo de valor, a difusão de conhecimento jurídico acessível e o fortalecimento de debates acadêmicos e institucionais. Isso significa que o uso dessas ferramentas não deve ser orientado pela busca ostensiva e direta por clientes, mas sim pela construção de uma imagem profissional sólida, associada à credibilidade, à competência técnica e ao compromisso social que a advocacia exige.

No cenário contemporâneo, é inegável que as redes sociais se tornaram um espaço privilegiado para o compartilhamento de informações e para a formação de comunidades de interesse. Nesse contexto, o advogado que se utiliza dessas plataformas de maneira ética pode contribuir de forma significativa para a democratização do conhecimento jurídico, seja por meio de artigos explicativos, lives temáticas, podcasts, participação em grupos de estudo ou mesmo pela produção de materiais que auxiliem a sociedade na compreensão de direitos fundamentais. Tais iniciativas não configuram mercantilização da profissão, mas sim uma extensão de seu caráter educativo e social.

Por outro lado, o que deve ser evitado é a utilização desses espaços digitais como instrumentos de marketing agressivo, em que a advocacia é tratada como produto a ser vendido e o advogado como mero fornecedor de serviços. Estratégias que envolvem anúncios patrocinados com promessa de resultados, slogans publicitários, linguagem apelativa ou ofertas de consultas gratuitas vinculadas à captação de clientela afrontam diretamente o Código de Ética e Disciplina da OAB, além de comprometerem a imagem coletiva da classe. Nesse ponto, é fundamental reforçar que a diferença entre uma conduta legítima e uma prática vedada repousa, mais uma vez, na intenção e na forma de execução.

Portanto, a reflexão ética sobre o uso do networking na advocacia exige compreender que a construção de redes de contato não pode se confundir com práticas mercantilistas ou publicitárias, mas deve ser vista como um processo de cooperação profissional. O verdadeiro valor do networking jurídico está em sua capacidade de estimular a colaboração, promover o aprendizado mútuo, criar espaços de inovação e fomentar a transformação social, sempre dentro dos limites delineados pela regulamentação da profissão.

Compreender as fronteiras éticas do networking é essencial para que essa prática se mantenha alinhada aos princípios que regem a advocacia, especialmente os de

dignidade, independência, lealdade e função social. Ao respeitar tais parâmetros, o networking deixa de ser visto como ameaça à ética profissional e passa a ser reconhecido como ferramenta legítima de desenvolvimento da classe.

Superada análise conceitual, o próximo passo consiste em identificar boas práticas de networking jurídico, capazes de servir como referência para estudantes e profissionais em início ou em consolidação de carreira. Exemplos positivos incluem a participação em núcleos de prática jurídica, coletivos de advogados, grupos de pesquisa acadêmica, eventos institucionais promovidos pela OAB, projetos de extensão universitária e iniciativas de advocacia *pro bono*. Ao reunir tais experiências, evidencia-se que é plenamente possível construir redes sólidas e estratégicas sem desvirtuar os princípios éticos.

Dessa forma, o networking se apresenta não apenas como um recurso individual de progressão na carreira, mas como um verdadeiro instrumento de fortalecimento da advocacia e de ampliação do acesso à justiça, reforçando o papel transformador que a profissão exerce na sociedade.

5 AS BOAS PRÁTICAS E POSSIBILIDADES DE USO DO NETWORKING JURÍDICO COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Após análise conceitual das experiências coletivas e das fronteiras éticas do networking, torna-se possível sistematizar algumas boas práticas que podem orientar advogados e estudantes na construção de redes sólidas, estratégicas e compatíveis com os valores da profissão. Essas práticas, além de contribuir para o fortalecimento das carreiras individuais, também têm o potencial de gerar impactos sociais relevantes.

Uma primeira boa prática consiste na participação ativa em eventos acadêmicos e profissionais, como congressos, seminários, grupos de estudo e oficinas jurídicas. Esses espaços favorecem não apenas a atualização de conhecimentos, mas também a aproximação com colegas, professores, pesquisadores e profissionais experientes, criando oportunidades de aprendizado e de cooperação futura.

Outro aspecto fundamental é a produção e compartilhamento de conteúdo jurídico de qualidade. Seja em artigos, blogs, podcasts ou redes sociais, a divulgação de informações acessíveis e bem fundamentadas fortalece a credibilidade profissional e

contribui para a democratização do conhecimento. Essa prática, quando realizada de forma ética e responsável, amplia a visibilidade do profissional sem se confundir com captação irregular de clientela.

Um grande exemplo do compartilhamento de conteúdo jurídico de qualidade é o Podcast Direito Cast UNIPLAC vinculado ao Projeto Tecnologia e Inovação para Divulgação Científica do Conhecimento Jurídico Inclusivo que surge como importante ferramenta de democratização do saber jurídico, aproximando a comunidade acadêmica e a sociedade em geral das discussões que envolvem o direito e seus reflexos sociais e econômicos. Trata-se de uma iniciativa inovadora que combina pesquisa, extensão universitária e tecnologia, com o objetivo de tornar o conhecimento científico mais acessível, claro e inclusivo.

Esse projeto conta com apoio financeiro da FAPESC - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina, o que possibilita sua execução e fortalecimento no âmbito acadêmico e comunitário. A proposta teve início em agosto de 2023, com o propósito de investigar de que maneira o sistema processual brasileiro impacta a vida dos cidadãos de Lages, SC. Para tanto, são utilizadas metodologias de coleta de dados variadas, que incluem o acompanhamento dos atendimentos realizados pelo Escritório Modelo de Assistência Jurídica - EMAJ do Curso de Direito da UNIPLAC, a análise de informações fornecidas pela comunidade acadêmica dos diversos cursos da instituição e o estudo de indicadores oficiais, como os divulgados pelo Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

A partir dessas fontes, a pesquisa busca construir uma visão crítica e aprofundada do fenômeno jurídico, de modo a compreender como o funcionamento da Justiça pode interferir no cotidiano da população, seja sob o ponto de vista econômico, seja no aspecto social. Essa análise é essencial para a formação de profissionais mais conscientes de sua responsabilidade social e capazes de propor soluções inovadoras para os desafios enfrentados pela sociedade.

O podcast Direito Cast UNIPLAC, nesse contexto, cumpre um papel estratégico: divulgar de forma acessível e inclusiva os resultados do projeto, bem como conteúdos jurídicos de interesse coletivo. A utilização de mídias digitais amplia o alcance da pesquisa, permitindo que o conhecimento produzido na universidade extrapole os muros acadêmicos e chegue até a comunidade, promovendo cidadania, informação de qualidade e participação social.

Além disso, a iniciativa valoriza a participação dos alunos bolsistas de diversos cursos da UNIPLAC, que contribuem tanto para a produção científica quanto para a criação de materiais de divulgação. Essa interdisciplinaridade confere riqueza ao projeto, permitindo que diferentes áreas do conhecimento dialoguem entre si e fortaleçam a construção de soluções inovadoras para problemas reais.

Importante destacar que o projeto está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, especialmente no que se refere ao acesso à justiça, à educação de qualidade, à redução das desigualdades e ao fortalecimento das instituições. Dessa forma, o podcast Direito Cast UNIPLAC não apenas cumpre papel acadêmico, mas também social, contribuindo para uma sociedade mais justa, informada e inclusiva.

Em síntese, o podcast do Projeto Tecnologia e Inovação para Divulgação Científica do Conhecimento Jurídico Inclusivo representa uma ponte entre o saber acadêmico e a realidade social, demonstrando que a ciência e a tecnologia podem e devem ser utilizadas em prol do bem comum. Ao aliar pesquisa, extensão, inovação e comunicação, a iniciativa reforça o compromisso da universidade com a transformação social e com a promoção da justiça como valor fundamental.

Além disso, também se destacam como boas práticas o engajamento em projetos sociais e coletivos jurídicos, nos quais advogados e estudantes podem atuar de maneira voluntária em prol da sociedade. Além de promover cidadania e acesso à justiça, essas iniciativas permitem a vivência prática da advocacia colaborativa e fortalecem valores como empatia, solidariedade e compromisso social.

Por fim, é importante ressaltar a relevância da manutenção de uma postura ética e colaborativa em todas as interações profissionais. O networking não deve ser visto como mera busca por benefícios individuais, mas como uma via de mão dupla, que envolve oferecer apoio, compartilhar experiências e contribuir genuinamente para o desenvolvimento de colegas e parceiros.

Assim, ao reunir essas boas práticas, evidencia-se que o networking jurídico pode ser mais do que uma estratégia de crescimento pessoal: ele se consolida como ferramenta de transformação coletiva, capaz de fortalecer a advocacia, ampliar o acesso à justiça e preparar profissionais mais humanos e conectados com as demandas da sociedade contemporânea.

6 CONCLUSÃO

O presente artigo busca demonstrar que o networking, quando aplicado ao contexto jurídico, ultrapassa a noção reducionista de simples troca de contatos ou de conveniência imediata, assumindo papel estratégico tanto na formação de carreiras quanto na promoção de valores coletivos indispensáveis à advocacia contemporânea.

Inicialmente, verificou-se que a construção de redes sólidas e consistentes está diretamente relacionada ao desenvolvimento das chamadas habilidades profissionais do futuro, como inteligência emocional, comunicação estratégica, liderança colaborativa e capacidade de inovação, atributos cada vez mais exigidos em um cenário marcado pela complexidade das relações sociais e pela constante transformação tecnológica.

Na sequência, foram analisadas experiências práticas que evidenciam a potência do networking jurídico quando orientado por objetivos sociais e institucionais. Coletivos de advogados, núcleos de prática jurídica, ONG's e redes colaborativas revelaram-se como exemplos paradigmáticos de como a advocacia pode se organizar em rede para além da atuação individual, ampliando o alcance de sua intervenção e contribuindo de forma concreta para a democratização do acesso à justiça. Tais experiências demonstram que o networking não apenas fortalece os profissionais envolvidos, mas também ressignifica a função social da advocacia, tornando-a instrumento de inclusão, cidadania e transformação social.

Paralelamente, destacou-se a necessidade de observar as fronteiras éticas que regulam o networking jurídico, especialmente à luz do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB.

A distinção entre práticas legítimas de fortalecimento profissional — como a participação em eventos acadêmicos, a difusão de conhecimento em redes sociais de forma responsável e a colaboração em projetos coletivos — e condutas vedadas, como a captação irregular de clientela, a publicidade ostensiva ou a mercantilização da profissão, é fundamental para assegurar que o networking se mantenha alinhado à dignidade da advocacia e à confiança que a sociedade deposita em seus profissionais.

Nesse contexto, a sistematização de boas práticas de networking jurídico revelou-se essencial para orientar estudantes e advogados em formação. Ao priorizar

ações como a produção de conteúdo jurídico acessível, o engajamento em iniciativas sociais, a atuação *pro bono* e a adoção de uma postura colaborativa e ética, torna-se possível cultivar redes de relacionamento responsáveis, que beneficiam não apenas os profissionais, mas também a sociedade em sua totalidade.

Conclui-se, portanto, que o networking jurídico, quando conduzido de forma estratégica, ética e socialmente comprometida, constitui instrumento duplamente valioso: fortalece o desenvolvimento individual dos advogados e estudantes e, simultaneamente, contribui para a consolidação de uma advocacia mais inclusiva, humana e conectada às demandas contemporâneas.

Mais do que um recurso de ascensão profissional, o networking deve ser compreendido como um verdadeiro compromisso coletivo, capaz de aproximar a advocacia de sua vocação maior: atuar como pilar de defesa da justiça, da cidadania e da transformação social.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Camila Nantua de. Desincentivo à mercantilização da advocacia ou resistência ao futuro: os limites do marketing pessoal e da publicidade jurídica para advogados no Brasil sob a ótica da atualização ético-normativa do provimento 205/2021. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/73061> Acesso em: 21 ago. 2025.

BRAGA, Fernando; JUNIOR, Juraci de Souza Santos. O que podemos aprender com os primeiros casos do Innocence Project Brasil (II): o caso Sílvia. Boletim IBCCRIM, 2025, 33.392: 30-34. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2154. Acesso em: 21 ago. 2025.

CARLET, Flávia. Advocacia Popular: práticas jurídicas contra-hegemônicas no acesso ao direito e à justiça no Brasil. Revista Direito e Práxis, 2015, 6.1: 377-411. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/15409>. Acesso em: 21 ago. 2025.

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacao/oab/codigodeetica.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2025.

COUTINHO, Luiza Leite Cabral Loureiro, et al. Advocacia na era da influência digital: a responsabilidade civil e ética de advogados (as) na sociedade da exposição. Revista de Direito Brasileira, 2023, 35.13: 349-368. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/7531>. Acesso em: 21 ago. 2025.

DA SILVEIRA, Vladmir Oliveira; SANCHES, Samyra Napolini. Núcleo de Prática Jurídica: necessidade, implementação e diferencial qualitativo. Pensar-Revista de Ciências Jurídicas, 2013, 18.2: 629-657. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/2706>. Acesso em: 21 ago. 2025.

DE ARAÚJO LOURENÇO, Aline, et al. Considerações sobre as condenações injustas fundamentadas em provas periciais: análise do Innocence Project, do National Registry of Exoneration e mecanismos para redução de erros periciais. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, 2021, 7.1: 567-610. Disponível em: <https://revista.ibraspp.com.br/RBDPP/article/view/410>. Acesso em: 21 ago. 2025.

DE SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Ensino do direito, núcleos de prática e de assessoria jurídica. Veredas do Direito, 2005, 3: 123. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/270203259.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2025.

FAETI, Maria Eduarda dos Santos, et al. Os desafios da advocacia: os limites da publicidade no código de ética do conselho federal da OAB, sob a luz do mercado jurídico contemporâneo. 2022. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/1487>. Acesso em: 21 ago. 2025.

FERNANDES, Giuliano. Acesso à Justiça e Prática Jurídica. 2022. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/607>. Acesso em: 21 ago. 2025.

GALLASSI, Almir, et al. MARKETING JURÍDICO E REDES SOCIAIS: AS POSSIBILIDADES E LIMITES SOB A ÓTICA DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. REVISTA DIÁLOGO E INTERAÇÃO, 2023, 17.1: 456-480. Disponível em: <https://www.revista.faccrei.edu.br/revista-dialogo-e-interacao/article/view/137>. Acesso em: 21 ago. 2025.

JUSTINO, Alexia de Oliveira Serafim. A ÉTICA PROFISSIONAL DO ADVOGADO: uma reflexão dos limites da publicidade na advocacia. 2023. Disponível em: <http://repositorio.unis.edu.br/handle/prefix/2671>. Acesso em: 21 ago. 2025.

LEI No 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm. Acesso em: 21 ago. 2025.

MATTAR, Lygia Junqueira. Combate às falhas do sistema de justiça criminal: um estudo sobre o innocence project Brasil. 2022. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/f7ea3a31-a685-4bbf-b499-5cfa6dd87f31>. Acesso em: 21 ago. 2025.

MAZZEI, Marcelo Rodrigues; SILVEIRA, Sebastião Sérgio. A responsabilidade civil do advogado público no exercício da atividade consultiva e o direito coletivo à boa administração. Revista IBERC, 2022, 5.1: 60-77. Disponível em: <https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/view/194>. Acesso em: 21 ago. 2025.

MENDES, André Luiz Conrado. OS AFETOS NA RELAÇÃO ENTRE ADVOGADOS POPULARES E MOVIMENTOS SOCIAIS. CRÍTICA DA RAZÃO COLONIAL, 225. Disponível em: https://scholar.google.com/citations?view_op=view_citation&hl=pt-BR&user=sLu6cUgAAAAJ&citation_for_view=sLu6cUgAAAAJ:u-x6o8ySG0sC. Acesso em: 21 ago. 2025.

MOURA, Anna Laura; DE SOUSA, Nayara Soares. MARKETING JURÍDICO: a importância de realizar um networking sabendo dos limites entre a evolução tecnológica e o código de ética da OAB. RAZÃO E EMOÇÃO, 44. Disponível em: https://www.unicatolicadorn.com.br/files/ugd42e3b5_ab9609680b6046329440155c7443d7d0.pdf#page=44. Acesso em: 21 ago. 2025.

NINA, Wesley Brendo Durgo, et al. DIREITO+: CONECTANDO PROFISSIONAIS DO DIREITO A NOVAS OPORTUNIDADES NO MERCADO JURÍDICO. Mostra de Inovação e Tecnologia São Lucas (2763-5953), 2025, 7.1. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=NINA%2C+Wesley+Brendo+Durgo%2C+et+al.+DIREITO%2B%3A+CONECTANDO+PROFISSIONAIS+DO+DIREITO+A+NOVAS+OPORTUNIDADES+NO+MERCADO+JURÍDICO.+Mostra+de+Inovação+e+Tecnologia+São+Lucas+%282763-5953%29%2C+2025%2C+7.1&btnG=. Acesso em: 21 ago. 2025.

PEDAES, Kaique Souza. A publicidade na advocacia em face do novo Código de Ética e Disciplina da OAB. Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca, 2018, 3.1. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/730>. Acesso em: 21 ago. 2025.

SAVEDRA, Alan Paulo Maurano, et al. Estratégia, engajamento e conversão: os usos do marketing jurídico digital na competição intraprofissional e o perfil do advogado marqueteiro. 2023. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/19326>. Acesso em: 21 ago. 2025.

WORLD ECONOMIC FORUM. The future of jobs report 2025. Disponível em: <https://www.weforum.org/publications/the-future-of-jobs-report-2025/>. Acesso em: 21 ago. 2025.